



INTERNATIONAL COFFEE ORGANIZATION
ORGANIZACIÓN INTERNACIONAL DEL CAFÉ
ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ
ORGANISATION INTERNATIONALE DU CAFÉ

ICC 110-2 Add. 1

12 dezembro 2012

Original: inglês

P

Conselho Internacional do Café
110.^a sessão
4 – 8 março 2013
Londres, Reino Unido

**Solicitação de status de observador
para 2012/13: Comitê de Estatística**

Antecedentes

1. Como dispõe a regra 5 do Regulamento da Organização (ver Anexo), qualquer organização a que faz referência o Artigo 16 do Acordo Internacional do Café, incluindo associações e órgãos do setor cafeeiro privado, poderá solicitar status de observador para uma sessão do Conselho mediante solicitação por escrito, apresentada ao Diretor-Executivo pelo menos 45 dias antes da sessão.

2. O Diretor-Executivo recebeu do Sr. Euan Mann, da Complete Commodity Solutions Ltd (CCS), uma solicitação no sentido de observar reuniões do Comitê de Estatística em 2012/13 e em anos cafeeiros futuros. O Sr. Mann está interessado em pôr à disposição do Comitê de Estatística sua perícia como analista independente do mercado cafeeiro, para ajudar o Comitê a melhorar a precisão dos dados estatísticos da OIC e tornar o mercado mais transparente. Em reuniões anteriores, o Comitê manifestou interesse em se engajar com pessoas e organizações privadas que se dedicam à análise estatística do mercado cafeeiro, com vistas, por exemplo, a consultá-las sobre estimativas oficiais que tenham grandes discrepâncias com as de outras fontes e a convidá-las a participar da discussão de questões específicas (ver parágrafo 6 do documento SC-15/12).

3. O Sr. Mann possui vasta experiência em produtos básicos agrícolas, tendo trabalhado vários anos na ED&F Man como analista do café e do cacau. Durante esses anos, ele estabeleceu operações de previsão de safras no Vietnã e no Brasil, além de trabalhar com equipes locais baseadas nas regiões cacaeiras da África ocidental. Passando a um papel mais comercial, ele ajudou a criar a ED&F Man Derivatives Advisors (MDA), tendo-se tornado o Operador Sênior da MDA em Londres. Em busca de maior exposição à cadeia de

produtos básicos, ele entrou para a Cadbury Plc como Chefe da Seção de Análise Global de Produtos Básicos, orientando o grupo em questões de estratégia de cobertura, antes de lançar a CCS no final de 2009. A CCS oferece análise dos mercados de produtos básicos de primeira categoria, além de educação em gestão de risco de preços. Totalmente independente, ele assessora comerciantes internacionais de produtos básicos, produtores multinacionais de alimentos e fundos de cobertura ativos na área de produtos básicos; entre outros clientes seus estão o Banco Mundial e a bolsa NYSE Euronext (Liffe). O Sr. Mann também é sócio de um novo fundo não-especializado que opera no setor de produtos básicos agrícolas, o Holland Capital LLP. Particularmente relevantes para o trabalho do Comitê são aspectos de sua experiência como combinar os departamentos de pesquisa de duas importantes empresas do comércio de café (ED&F Man Coffee e Volcafe), participar nas reuniões do Grupo de Trabalho de Peritos da Organização Internacional do Cacau e investigar e fazer a verificação cruzada de diferentes séries estatísticas, com o objetivo de identificar os dados mais confiáveis para análise. Além disso, por ser independente, ele não trabalha em aliança com os produtores ou os consumidores, mas simplesmente com o objetivo de ampliar e melhorar as estatísticas existentes.

4. Segundo a regra 5 do Regulamento da Organização, os comentários e/ou possíveis objeções dos Membros às solicitações como a presente deverão ser comunicadas por escrito ao Diretor-Executivo pelo menos 15 dias antes da sessão (neste caso, 16 de fevereiro de 2013). Pelo menos 10 dias antes da sessão (neste caso, 21 de fevereiro de 2013), o Diretor-Executivo distribuirá a todos os Membros os comentários que houver sobre tais solicitações e fornecerá informações a respeito aos solicitantes interessados.

Ação

Pede-se ao Conselho que aprecie esta solicitação.

REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ**REGRA 5
Observadores**

1. Qualquer organização a que faz referência o Artigo 16 do Acordo, incluindo associações e órgãos do setor cafeeiro privado, poderá solicitar status de observador para uma sessão do Conselho, mediante solicitação escrita, apresentada ao Diretor-Executivo pelo menos 45 dias antes da sessão.
2. A solicitação escrita deverá indicar os itens da ordem do dia que sejam de interesse. Se necessário, o Diretor-Executivo solicitará outras informações de que o Conselho precise ao apreciar tais solicitações. Pelo menos 30 dias antes da sessão, o Diretor-Executivo distribuirá a todos os Membros os nomes das organizações que estejam solicitando status de observador, bem como outras informações e uma proposta para ação do Conselho com referência a cada solicitação.
3. Os comentários e/ou possíveis objeções dos Membros às solicitações acima deverão ser comunicadas por escrito ao Diretor-Executivo pelo menos 15 dias antes da sessão. Pelo menos 10 dias antes da sessão, o Diretor-Executivo distribuirá a todos os Membros os comentários que houver sobre tais solicitações e fornecerá informações a respeito aos solicitantes interessados. No início de cada sessão, o Conselho decidirá sobre a aceitação de observadores e designará os itens da ordem do dia do Conselho que estarão abertos aos observadores aceitos.
4. O Conselho também poderá convidar organizações ou pessoas a comparecer a sessões do Conselho para fazerem apresentações ou contribuições sobre um tópico específico a ser apreciado pelo Conselho. Os observadores não terão voz nos trabalhos do Conselho, seus comitês e órgãos subsidiários, a não ser a convite dos respectivos Presidentes.